LEI N.º 1.523 /17 **DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

"Autoriza firmar Convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina na gestão 2017/2020, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, objetivando o incentivo e fomento de atividades comerciais e industriais no Município de Pontalina.

Art. 2.º - Os recursos a serem alocados pelo Município de Pontalina terão por objetivo o pagamento de aluguel de imóveis, bem como realizar reformas dos mesmos, para acolher instalações de empresas; pagamento de locação de um veículo para realizar transporte de matérias de confecção; treinamento e qualificação de funcionários através de convênios entre SEBRAE / ACIAP / PREFEITURA; despesas com divulgação das atividades empresariais de Pontalina; realização de feiras, despesa com aquisição de prêmios, incentivo a pequena empresa, além de outras despesas correlatas e relacionadas à geração de emprego, renda e promoção do desenvolvimento sócio econômico do município de Pontalina.

Parágrafo Único - De acordo com o interesse e necessidade do Município, o veículo a ser locado poderá realizar outros tipos de serviços, desde

RECEBEMOS,
EM 06/03/17
Câmara Municipal de Pontalina

que não tragam prejuízos ao atendimento da entidade beneficiada ou as pequenas empresas do ramo de confecção.

Art. 3º - Os pagamentos das despesas previstas no referido convênio poderão ser efetuadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Pontalina, mediante termo contratual a ser firmado entre os fornecedores de produtos e serviços ou através de repasse dos valores correspondentes à entidade de classe beneficiada, mediante convênio.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 06 de 03 de 2017

RECEBEMOS
EM 06/03/17
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.523/2017

DE 06 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei *Autoriza firmar Convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina e dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.523/2017, datada de 06 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06/03/17
Câmara Municipal de Pontalina